



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Minuta de Resolução nº 0632272/2023/FUMA/OEA/CCH/UFMA/CPGSS/CCH/PPGAC/CCH

**Norma
Interna nº
001/2022**

Estabelece normas para exame de qualificação do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Maranhão.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOARES DE VASCONCELOS, Coordenador(a)**, em 03/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632272** e o código CRC **1C42B4F8**.

Art. 1. O exame de qualificação não conta carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do PPGAC-UFMA:

§ 1º Após o final do segundo semestre letivo, o(a) aluno(a) deverá realizar a solicitação para apresentação e defesa do relatório final de dissertação para qualificação;

§ 2º O (a) aluno (a) com o aval do(a) orientador (a), deve requerer ao (a) Coordenador (a) do Programa o cumprimento da qualificação de mestrado, no prazo que compreende o intervalo entre 12 a 15 meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 3º Em casos excepcionais, as qualificações fora do prazo estipulado no parágrafo anterior poderão ser analisadas e aprovadas ou não pelo Colegiado, mediante anuência expressa pelo (a) orientador (a);

§ 4º O exame de qualificação consistirá de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação a dissertação, podendo ser acompanhado de uma demonstração da etapa prática do processo, se for

O caso;

§ 5º O Relatório de Qualificação deverá ser composto por, no mínimo de 40 páginas contendo:

- Introdução contendo: Objeto da pesquisa - problema de pesquisa, justificativa, objetivos;
- Pesquisa bibliográfica - construção do quadro teórico de referência; hipóteses (se houver);
- Metodologia - métodos e técnicas de coleta de dados, amostragem, instrumentos de pesquisa; Dificuldades encontradas; Como pretende continuar;
- Um Capítulo;
- Proposta de Sumário da Dissertação e Resumo dos Capítulos;
- Referências bibliográficas (obras utilizadas no trabalho).

§ 6º O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora presidida pelo orientador/a, composta por no mínimo dois docentes, tendo a obrigatoriedade de um docente ser externo ao quadro do programa;

No caso de pesquisa-criação o aluno/a deverá apresentar um fragmento de sua pesquisa prática em andamento, em até trinta minutos. Seguido da etapa de arguição.

O aluno/a será arguido/a por cada examinador/a durante trinta minutos, tendo seu espaço de diálogo aberto durante a intervenção de cada examinador/a. Totalizando 01:30 de arguição.

§ 7º No caso de orientação compartilhada, a maioria de membros da banca examinadora será composta por docentes que não atuem como orientadores do trabalho.

§ 8º O pós-graduando que não logre aprovação por maioria no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 9º É prerrogativa para as turmas com ingresso a partir do ano de 2023 a entrega de certificado de proficiência para a defesa da qualificação.

Alterada em Colegiado no dia 06 de junho de 2023
Profa Dr^a. Gisele Soares de Vasconcelos
Coordenação do PPGAC

Referência: Processo nº 23115.005701/2023-48

SEI nº 0632272

Criado por [vasconcelos.gisele](#), versão 4 por [vasconcelos.gisele](#) em 03/07/2023 17:32:44.